



PROJETO DE LEI N° 103, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E
QUINHENTOS REAIS) NA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2021, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3244, de 03 de dezembro de 2020, conforme segue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	PROJ/ATIV. TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.500,00
Total		R\$ 5.500,00

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela Tendência de Excesso de Arrecadação do recurso 1080, como segue:

	TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO REC. (1080)	R\$ 5.500,00
Total		R\$ 5.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário da Fazenda

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas
Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei Nº 103, de 13 de Agosto de 2021, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.” A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- Este Projeto de Lei cria a dotação 339030 – Material de Consumo com o recurso 1080, no Proj/Ativ Transporte Escolar.
- O valor complementar de tendência de excesso em função das parcelas, que estão vigentes e que irão ultrapassar o valor de arrecadação prevista do Orçamento atual este valor foi considerado e definido com a Secretaria da Educação e observando o a ser incluso no PL 102.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal